



III CONGRESSO ESTADUAL DE ASSISTENTES SOCIAIS  
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

---

“DIGA-ME COM QUEM ANDA E EU TE DIREI QUEM ÉS”? ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE AS DIFICULDADES VIVENCIADAS POR VISITANTES DE INTERNOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Liandra Lima Carvalho** (a) - a  
a

**Amanda Silva Pereira** (a) - a  
a

## **“Diga-me com quem anda e eu te direi quem és”?**

Algumas reflexões sobre as dificuldades vivenciadas por visitantes de internos do Sistema Prisional do Estado do Rio de Janeiro

### 1. Introdução

O presente trabalho é fruto de algumas reflexões teóricas iniciadas ao longo da construção do projeto de pesquisa do autor. Tal projeto deu origem ao Trabalho de Conclusão de Curso do mesmo, que se encontra em andamento. Os questionamentos que serviram de ponto de partida foram: Quais e de que formas se manifestam as violações de direitos a que são submetidos cotidianamente, os parentes dos detentos do Sistema Prisional do Estado do Rio de Janeiro? Como é possível o fortalecimento de vínculos familiares no momento da prisão e ao longo do cumprimento da pena, considerando todos os entraves postos pelo Estado para tal? Que tipo de “ressocialização” dos detentos é pode ser realizada pelo Estado, sem a presença e apoio da família do mesmo?

### 2. Desenvolvimento

A principal legislação que norteia o Sistema Prisional Brasileiro é a Lei de Execução Penal, 7.2012/1984 (LEP), que visa fazer com que o Estado conseguisse garantir ao detido uma reintegração do mesmo na sociedade, para que quando esse detido deixe o cárcere, ele não retorne ao mesmo. A LEP é considerada um dos melhores instrumentos legislativos a favor dos internos do sistema prisional Brasileiro, pois a mesma é utilizada para a garantia dos direitos desse interno. (GOMES,2010).

Um dos objetivos da mesma lei é uma harmônica integração social do interno na sociedade, pois ela possui uma natureza reeducativa e ressocializante, assim como diz o artigo primeiro da Lei de Execução Penal (LEP): “ A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (GOMES, 2010:29).

Sendo que em contrapartida observamos o quanto o sistema prisional vive em precárias condições desde de longas datas, os presídios são verdadeiramente depósito de pessoas, celulares, drogas, os internos vivem juntos independente dos crimes que cometeram sejam eles de natureza baixa, média ou grave, condições de superlotação dentro das celas, presença de insetos nas celas devido a falta de higienização, atendimento médico precários, os mesmos tem muito pouco acesso educação e etc. Os internos muitos deles ligados a facções que comandam de dentro do presídio ações criminosas, pois é facilitado a chegada de aparelhos celulares dentro do cárcere por meio dos próprios agentes penitenciários. (GOMES, 2010).

De acordo com Gomes (2010), o sistema prisional não consegue atingir o seu real objetivo, que é o de reintegrar e recuperar o interno para regressar a sociedade, fazendo com que o mesmo ao sair do cárcere, não retorne por ter cometido novamente crimes. Hoje as prisões são consideradas como uma fábrica de exclusão, devido ao interno apresentar uma ruptura de vínculos com a sociedade, e o sistema prisional aprofunda a realidade dos internos através de suas ações que é de punir e não de recuperar esse interno.

As atuais condições de encarceramento geram risco a saúde dos internos, pois os mesmos podem adquirir algumas infecções relacionadas ao uso de drogas, o HIV, hepatite B e C, doenças do sistema respiratório e sanguíneas. (CARVALHO, 2006).

Segundo Leite (2015): O sistema prisional Brasileiro precisa ser repensado, pois as condições que de convivência desse sistema são totalmente contraditórias aos direitos humanos na qual esse interno possui de acordo com a lei. Os direitos humanos dentro do cárcere são violados diariamente.

Lemos e Cypriano (2014) afirmam que dentro do cárcere os internos são esquecidos pela sociedade, e dentro de uma penitenciária a sua identificação é um número, ou o número do artigo do crime que aquele interno cometeu, ou seja, os internos perdem a sua identidade dentro do sistema que é punitivo e só o enxergam pelo crime que ele cometeu. A família são tudo o que resta para ampara -lô dentro do cárcere, aquela que decidi enfrentar junto a ele nessa nova realidade, e encarando o julgamento da sociedade que responsabiliza a família como cúmplice daquele crime, e essa família passa a ser conhecida pela sociedade e pelos agentes do sistema como “ a família do bandido”.

Segundo Oliva e Assis (2000) O real objetivo do sistema prisional deveria ser de uma ressocialização desse interno na sociedade, mas a realidade é contraditória temos um sistema que cada vez mais faz com que esse interno seja submetido a humilhações e fazendo com que os mesmos cada vez mais sejam punidos pelo crime que por esse interno foi cometido. Saindo do sistema penitenciário um preso que por meios próprios deve ser inserir novamente na sociedade.

Há, dentro e fora das penitenciárias, arbitrariedade e abusos de poder por parte da polícia, morosidade da justiça no desenrolar dos processos penais, além das péssimas condições estruturais e violência no sistema penitenciário. Tal fato demonstra uma fragilidade e precariedade do sistema, onde é presente o uso abusivo de violência tanto nas atividades de vigilância quanto nos processos de investigação (inquérito policial), o que acaba fazendo da tortura uma prática constante em delegacias. (ZALUAR, 1996).

Segundo Lima: o foco do Sistema Carcerário do Brasil hoje é de penalizar cada vez mais esse preso para que ele tenha o seus direitos violados, sabendo que o mesmo muitas das vezes não tem como se defender, tem medo de denunciar afinal a quem aquele interno irá

recorrer?, se dentro do cárcere o Sistema é um só, e esse interno também tem medo das represárias dos próprios agentes que podem o reprimir ou até mesmo a sua família na qual frequenta o Sistema para o visita- ló.

Nesse momento, o escopo é, não apenas efetivar as disposições da sentença (concretizar a punição e prevenção), mas, sobretudo, a ressocialização do condenado, isto é, reeducá-lo para que, no futuro, possa reingressar ao convívio social. (CUNHA.2012:9)

Segundo Madeira (2012), o Estado é omissos as necessidades do Sistema prisional, não há uma gestão que fiscalize como está o funcionamento do mesmo, pois o objetivo é que esses presos sejam cada vez mais penalizados pelos seus crimes, porém com toda essa represália ofertada pelo Estado que é punitivo, não há uma ressocialização desse preso na sociedade, pois com direitos violados, com as condições de habitação péssimas, direito à saúde quase nenhum, o interno deixa o sistema ainda com mais revolta e sem oportunidades de vida, procurando novamente a vida do crime.

Segundo Varella (1999), as visitas familiares, aos que estão em presídios, recebem parentes, sob normas limitadas, que se estendem em regras sem exceções, e vai desde os dias determinados para o contato, às vestimentas com respectivos acessórios, calçados dos visitantes, número de visitas, lista de autorizados é determinado pela pessoa reclusa, e produtos a serem entregues pelos visitantes aos visitados. Como se o sofrimento da família já não fosse o suficiente, este se agrava quando se vai a uma visita num presídio, “há toda uma formalidade para que seja permitida a entrada de um visitante em um presídio”.

### 3. Conclusão

Apresentamos por ora somente as primeiras reflexões sobre tal objeto de estudo, como sinalizado anteriormente a referida pesquisa encontra-se em andamento. Sendo que as primeiras descobertas do pesquisador, através de embasamento teórico, de conversas informais com familiares de detentos e da observação dos discursos desses familiares em redes sociais, como grupos do facebook, são que: A) Muitas e de diferentes formas, são as dificuldades vivenciadas pelos familiares para manter contato com seus parentes detidos; B) Tais familiares, mesmo sem se conhecer pessoalmente buscam principalmente através das redes sociais, se unirem, socializar informações tais como: de que forma é possível fazer a Carteira de Visitante e quais os documentos necessários para tal; quais são as regras voltadas para visitantes em cada presídios, já que embora a SEAP (Secretaria de Administração Penitenciária), delibere sobre tal através de Resoluções, cada presídio tem suas próprias regras, de acordo com a direção do mesmo; entre outras. C) O anonimato é

uma das maiores preocupações dos familiares, já que eles temem ser estigmatizados nos ambientes que frequentam como trabalho, igreja, escola, por terem um parente preso.

#### Referências Bibliográficas

LEITE, Mariana. As condições do sistema prisional brasileiro, a superlotação e as condições carcerárias. 2015, disponível em: [www.mahellen.jusbrasil.com.br](http://www.mahellen.jusbrasil.com.br). Data de acesso:22/11/2018;

OLIVA, Márcio Zuba de; ASSIS, Rafael Damaceno de. Objetivo das prisões, ressocialização ou punição?. Trabalho de Pós-Graduação em Direito e Processo Penal. Universidade Estadual de Londrina. Londrina, 2000.

MADEIRA, Neusa Maria de Oliveira. Egressos no sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro: Quem são, como vivem, suas queixas e experiências. Trabalho de conclusão do curso de Serviço Social. Faculdade Flama. Duque de Caxias, 2012.

VARELLA. Dráuzio, Estação Carandiru. São Paulo: Companhia das Letras.1999